

TRATADO

FEITO ENTRE

SUA Magestade Imperial

E

SUA Magestade Fidelissima

Sobre o Reconhecimento

do

Imperio do Brasil,

AOS 29 DE AGOSTO DE 1825.

E

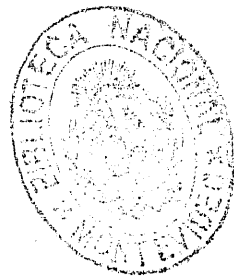
RATIFICADO

POR

SUA Magestade o Imperador

NO DIA IMMEDIATO

BIBLIOTECA NACIONAL
Adquisición Andrés Lamas



*EM NOME DA SANTISSIMA
E INDIVISIVEL TRINDADE.*

SUA Magestade Fidelissima Tendo constantemente no
Seo Real Animo os mais vivos desejos de restabelecer a Paz, Ami-
zade, e boa harmonia entre Povos Irmãos, que os vinculos mais
sagrados devem conciliar, e unir em perpetua alliança; para Con-
seguir tão importantes fins, Promover a prosperidade geral, e Se-
gurar a existencia politica, e os destinos futuros de Portugal, assim
como os do Brasil; e Querendo de huma vez remover todos os obs-
taculos, que possam impedir a dita Alliança, Concordia, e Felicida-
de de hum e outro Estado, por Seo Diploma de treze de Maio do
corrente anno, Reconheço o Brasil na Cathegoria de Imperio In-
dependente, e separado dos Reinos de Portugal e Algarves, e a
Seo sobre Todos muito Amado e Prezado Filho DOM PEDRO
por Imperador, Cedendo e Transferindo de Sua livre Vontade a
Soberania do dito Imperio ao Mesmo Seo Filho, e Seos Legitimos
Successores, e Tomando sómente, e Reservando para a Sua Pessoa
o mesmo Titulo.

E estes Augustos Senhores, Aceitando a Mediação de SUA
Magestade Britannica para o ajuste de toda a questão

0174 523

2.

incidente á separação dos dous Estados, tem Nomeado Plenipotenciarios, a saber:

SUA Magestade Imperial ao Illustrissimo e Excellentissimo Luiz José de Carvalho e Mello, do Conselho de Estado, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, Commendador das Ordens de Christo, e da Conceição, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros; ao Illustrissimo e Excellentissimo Barão de Santo Amaro, Grande do Imperio, do Conselho de Estado, Gentil-Homem da Imperial Camara, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, e Commendador das Ordens de Christo, e da Torre e Espada; e ao Illustrissimo e Excellentissimo Francisco Vilela Barbosa, do Conselho de Estado, Grão Cruz da Imperial Ordem do Cruzeiro, Cavalleiro da Ordem de Christo, Coronel do Imperial Corpo de Engenheiros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Inspector Geral da Marinha.

SUA Magestade Fidelissima ao Illustrissimo e Excellentissimo Cavalleiro Sir Charles Stuart, Conselheiro Privado de SUA Magestade Britannica, Grão Cruz da Ordem da Torre e Espada, e da Ordem do Banho.

E vistos e trocados os Seos Plenos Poderes, convierão em que, na conformidade dos principios expressados neste Preambulo, se formasse o presente Tratado,

ARTIGO PRIMEIRO.

SUA Magestade Fidelissima Reconhece o Brasil na Cathogoria de Imperio Independente, Separado dos Reinos de Portugal e Algarves; e a Seo sobre Todos muito Amado, e Prezado Filho DOM PEDRO por Imperador, Cedendo, e Transferindo de Sua Livre Vontade a Soberania do dito Imperio ao Mesmo Seo Filho, e a Seos Legitimos Successores. SUA Magestade Fidelissima Toma sómente, e Reserva para a Sua Pessoa o mesmo Titulo.

ARTIGO SEGUNDO.

SUA Magestade Imperial, em reconhecimento de Respeito e Amor a Seo Augusto Pai o Senhor DOM JOÃO VI., Annue a que SUA Magestade Fidelissima Tome para a Sua Pessoa o Titulo de Imperador.

ARTIGO TERCEIRO.

SUA Magestade Imperial Promette não Aceitar proposições de quaesquer Colonias Portuguezas para se reunirem ao Imperio do Brasil.

ARTIGO QUARTO

Haverá d' ora em diante Paz e Alliança, e a mais perfeita Amizade entre o Imperio do Brasil, e os Reinos de Portugal e Al-

3.

garves, com total esquecimento das desavenças passadas entre os Povos respectivos

ARTIGO QUINTO

Os Subditos de ambas as Nações, Brasileira e Portugueza, serão considerados e tratados nos respectivos Estados como os da Nação mais favorecida e Amiga, e seos direitos, e propriedades religiosamente guardados, e protegidos; ficando entendido que os actuaes possuidores de bens de raiz serão mantidos na posse pacifica dos mesmos bens.

ARTIGO SEXTO

Toda a propriedade de bens de raiz, ou moveis, e accões, sequestradas ou confiscadas, pertencentes aos Subditos de Ambos os Soberanos, fdo Brasil e Portugal, serão logo restituídas, assim como os seos rendimentos passados, deduzidas as despezas de Administração, ou seos proprietarios indemnizados reciprocamente pela maneira declarada no Artigo oitavo.

ARTIGO SETIMO

Todas as Embarcações, e cargas apresadas, pertencentes aos Subditos de Ambos os Soberanos, serão semelhantemente restituídas, ou seos proprietarios indemnizados.

ARTIGO OITAVO

Huma Comissão nomeada por ambas os Governos, composta de Brasileiros e Portuguezes em numero igual, e estabelecida onde os respectivos Governos julgarem por mais conveniente, será encarregada de examinar a materia dos Artigos Sexto e Setimo; entendendo-se que as reclamações deverão ser feitas dentro do prazo de hum anno, depois de formada a Comissão, e que no caso de empate nos votos será decidida a questão pelo Representante do Soberano Mediador. Ambos os Governos indicarão os fundos, por onde se hão de pagar as primeiras reclamações liquidadas.

ARTIGO NONO.

Todas as reclamações publicas de Governo a Governo serão reciprocamente recebidas, e decididas, ou com a restituição dos objectos reclamados, ou com huma indemnisação do seo justo valor. Para o ajuste destas reclamações, Ambas as Altas Partes Contratantes Convierão em fazer huma Convenção directa, e especial.

ARTIGO DECIMO.

Serão restabelecidas desde logo as relações de Commercio en-

4.
tre ambas as Nações, Brasileira e Portuguesa, pagando reciprocamente todas as mercadorias quinze por cento de direitos de consumo provisoriamente, ficando os direitos de baldeação e reexportação da mesma forma, que se praticava antes da separação.

A R T I G O U N D E C I M O.

A reciproca Troca das Ratificações do presente Tratado se fará na Cidade de Lisboa, dentro do espaço de cinco mezes, ou mais breve, se for possível, contados do dia da assignatura do presente Tratado.

Em testemunho do que Nós abaixo assignados Plenipotenciarios de SUA Magestade Imperial, e de SUA Magestade Fidelissima, em virtude dos nossos respectivos Pleños Poderes, assignamos o presente Tratado com os nossos panhos, e lhe fizemos pôr os Sellos das nossas Armas.

Feito na Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e nove dias do mez de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESU-CHRISTO de mil oitocentos e vinte cinco.

(Assignado)

- L. S. Charles Stuart.
- L. S. Luiz José de Carvalho e Mello.
- L. S. Barão de Santo Amaro.
- L. S. Francisco Villela Barbosa.

Rio de Janeiro. Na Typografia Nacional.